



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO POR LOTE Nº 036/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 HOMOLOGADO EM 30/11/2023.

São Martinho da Serra, 13 de Dezembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LICS SUPER AGUA LTDA**, endereço LINHA CRISTAL, S/N, CNPJ Nº 04.857.522/0001-65, Bairro INTERIOR, no Município de Selbach no Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado pelo Sr. Clóvis Bourscheid, portador RG n.º 101 579 3068 e do CPF n.º 324.905.340-68, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLAUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de coleta de amostras e análises dos parâmetros de qualidade da água nos pontos de captação, saída de tratamento e rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de São Martinho da Serra/RS, conforme quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para realização de coleta de amostras e análises dos parâmetros de qualidade da água nos pontos de captação (mínimo 14 amostras) e saída do tratamento (mínimo 12 amostras) , de acordo com o Quadro 1, do Sistema de Abastecimento de Água de São Martinho da Serra, RS.	Serviço	2	R\$ 15.775,25	R\$ 31.550,50
02	Contratação de empresa para realização de coleta de amostras e análises dos parâmetros de qualidade da água nos pontos de rede de distribuição (mínimo 6 amostras) , de acordo com o Quadro 2, do Sistema de Abastecimento de Água de São Martinho da Serra, RS.	Serviço	1	R\$ 3.899,50	R\$ 3.899,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 35.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1 O serviço compreende a realização de coletas de amostras de água bruta nos pontos de captação, saída do sistema (de forma semestral) e de água tratada na rede de distribuição (de forma anual) no município de São Martinho da Serra/RS, nos locais estabelecidos pelo Quadro 3 do anexo I deste edital. O cronograma de coleta e análise a ser seguido está especificado abaixo.

Semestre	Tipo e local de amostragem
1	Semestral (Captação + Saída do tratamento)
2	Semestral (Captação + Saída do tratamento) + Anual (Rede de distribuição)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2 Posteriormente, serão realizadas, no mínimo, as análises dos parâmetros de qualidade listados nos Quadros 1 e 2 do anexo I deste edital de acordo com a natureza do ponto de amostragem, seguindo a Portaria GM/MS 888/2021, em laboratório da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **RS 35.450,00** (Trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 - Secretaria de Obras

Unidade 01 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios

Dotação 617 – Atividade 2.008 - Manutenção da Rede de Água Urbana e Rural

3.3.90.39.00.00.00.00 0753 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização das análises, as quais devem ocorrer de forma semestral e anual, conforme previsto no item 4.1 do termo de referência Anexo I, devendo uma das análises semestrais coincidir com a análise anual.

5.2. A empresa licitante deverá emitir Nota Fiscal a cada análise semestral.

5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento de relatório ou laudo apresentando os resultados, bem como metodologia adotada e responsável técnico pela realização da coleta das amostras e análise dos parâmetros de qualidade. O recebimento do relatório ou laudo deverá ser atestado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

5.4 A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia dos resultados, bem como da metodologia adotada, coleta das amostras e análises dos parâmetros de qualidade.

5.5 Em caso de fiscalização por órgão ambiental ou sanitário, ou ainda em caso de questionamentos sobre a veracidade dos resultados das análises, a empresa licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

deverá refazer a análise questionada pelo órgão, não havendo custos ou encargos a mais para a contratante.

5.6 O reajuste anual será de acordo com o IPCA vigente.

5.7 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.8 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.9 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar coleta das amostras de água nos locais listados no Quadro 3.

6.2 Realizar análise dos parâmetros listados nos Quadros 1 e 2, de acordo com a natureza do ponto de amostragem;

6.3 Agendar as datas e os horários de realização do serviço com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O agendamento deverá ser comprovado mediante envio de e-mail para o endereço de e-mail engsa.sms@gmail.com;

6.4 Realizar coleta somente com acompanhamento dos servidores responsáveis da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, definidos pela contratante;

6.5 Elaborar relatório fotográfico que comprove a realização da coleta nos pontos determinados;

6.6 Adotar metodologias analíticas que atendam as normas nacionais e internacionais para análise de todos os parâmetros relacionados nos Quadros 1, 2 e 3, tais como as publicadas por: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); United States



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Environmental Protection Agency (USEPA); International Standardization Organization (ISO) e Organização Mundial à Saúde (OMS);

6.7 Possuir Alvará Sanitário acompanhado de Alvará de Localização e Funcionamento, Licença Ambiental ou documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes;

6.8 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho e atender às Normas Regulamentadoras (NR) pertinentes ao objeto a ser executado;

6.9 Fornecer treinamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os colaboradores envolvidos na execução do serviço;

6.10 Fornecer todo e qualquer material, bem como mão de obra necessários para a execução do serviço;

6.11 Assumir a responsabilidade de todas as despesas de qualquer ordem, envolvendo transporte de colaboradores, alimentação, estadia e equipamentos;

6.12 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.13 Encaminhar para a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra as notas de empenhos e respectivas notas fiscais concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail engsa.sms@gmail.com;

6.14 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.15 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na assinatura deste Contrato;

6.16 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.17 De acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal nº 4083/2021: a contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do Simples Nacional deverá apresentar declaração, conforme Instrução Normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 7.1 A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.3 Definir os servidores responsáveis para acompanhar a coleta das amostras e o serviço contratado;
- 7.4 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 7.5 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.6 Fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
 - a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
 - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo para início do serviço será designado a partir do envio da Ordem de Serviço, não sendo inferior a 30 dias, onde será realizada a primeira coleta semestral de água. A segunda coleta semestral (juntamente com a coleta anual) deverá ser realizada 6 meses após a primeira coleta.

9.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, sendo um serviço contínuo e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 O reajuste anual será de acordo com o IPCA vigente.

9.4 As análises deverão ser realizadas em frequência semestral nos pontos de captação e saída de tratamento, e em frequência anual na rede de distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal

LICS SUPER AGUA LTDA

Clóvis Bourscheid

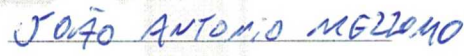
CONTRATADA



André Marcos Pignone

Procurador Jurídico

OAB/RS 92.782



Secretaria de Obras e Infraestrutura

Fiscal do Contrato





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

LICS SUPER
AGUA
LTDA:0485752
2000165

Assinado de forma digital por LIC
SUPER AGUA LTDA:04857522000165
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=RS,
l=SELBACH, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB, ou=CPF, o=20085105000106,
ou=videocoferencia, ou=LICS
SUPER AGUA LTDA:04857522000165
Dados: 2023.12.13 14:42:13 -03'00'

LICS SUPER AGUA LTDA
Clóvis Bourscheid
CONTRATADA

JOÃO ANTONIO MELLOMO
Secretaria de Obras e Infraestrutura
Fiscal do Contrato





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de coleta de amostras e análises dos parâmetros de qualidade da água nos pontos de captação, saída de tratamento e rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de São Martinho da Serra, RS.

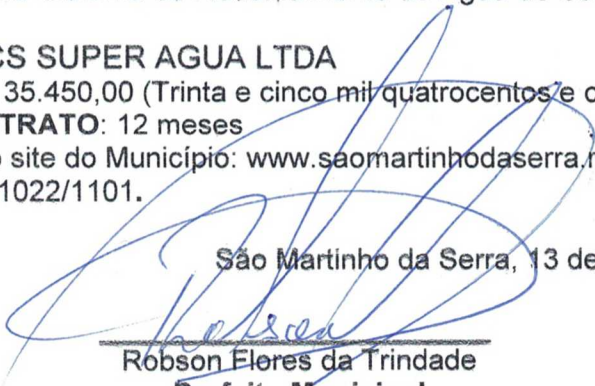
CONTRATADA: LICS SUPER AGUA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 35.450,00 (Trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

INFORMAÇÕES: no site do Município: www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou
Telefone: (55) 3277 1022/1101.

São Martinho da Serra, 13 de Dezembro de 2023.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal